



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/153/2022

Termo de contrato para contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais Tipo A3 para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária de Planejamento e Gestão, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, CNPJ nº 23.035.197/0001-08, localizada à Avenida Carlos Gomes, nº 2272, sala 01, bairro São Cristovao, CEP: 76.804-038, Cidade Porto Velho/RO, neste ato representada por Priscila Consani das Mercês Oliveira, CPF: 075.082.869-28, RG: 10.616.831-8/SSP-PR, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/095/2021, Pregão Presencial nº 043/2021, Processo Administrativo nº PMC/0372/1997, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e renovações de Certificado Digital do tipo A3, para atender as Secretarias Municipais de Congonhas.

1.1.1. Os produtos devem atender às seguintes quantidades e especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO
1	UNIDADE	89	Certificado do tipo A3 pessoa física – padrão ICP – Brasil (eCPF), com dispositivo token criptográfico; (validade de 3 anos)	R\$ 109,00
2	UNIDADE	100	Certificado do tipo A3 pessoa física – padrão ICP – Brasil (eCPF), com dispositivo token criptográfico; (validade de 1 ano)	R\$ 99,00
3	UNIDADE	26	Certificado do tipo A3 pessoa jurídica – padrão ICP – Brasil (eCNPJ), com dispositivo token criptográfico; (validade de 3 ano)	R\$ 139,00

1.2. O contrato é decorrente de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PMC/038/2021.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo I do Edital, poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/055/2021
- 2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.215,00** (vinte e três mil duzentos e quinze reais).

2.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- 2.3.1. Nota fiscal;
- 2.3.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- 2.3.3 Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- 2.3.4 Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 2.3.5 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 2.3.6 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.3.7 Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
- 2.3.8 Será aceito a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa;
- 2.3.9 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a frete, salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);
- 2.3.10 As Notas Fiscais/Faturas, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento;
- 2.3.11 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 Do Local e Forma de Entrega

3.1.1 A entrega dos certificados deverá ser realizada nas dependências das unidades das Secretarias Municipais, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento e conforme ordens de serviço, no horário das 08h às 17h, nos endereços relacionados que serão informados à empresa Contratada.

3.1.2. A entrega do item 1 deverá ser feita nos endereços das unidades das Secretaria Municipais da Prefeitura de Congonhas com necessidade de validação presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



3.1.2.1 O agendamento será realizado pela Secretaria de Administração, através de e-mail constitucional, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo este prazo contado a partir do recebimento da mensagem pela contratada.

3.1.2.2 Por interesse da administração o local de prestação do serviço poderá ser alterado, desde que aplicado o aviso de mudança prévio de 10 (dez) dias.

3.2 Do Prazo

3.2.2 Os certificados deverão ser entregues no prazo de até 30 dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

3.3 Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

3.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

3.3.3 O recebimento ocorrerá em duas etapas sucessivas:

3.3.3.1 O Recebimento Provisório

3.3.3.1.1 (art. 73, I, “a”, da Lei 8.666/93), pelo fiscal técnico do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA; e

3.3.3.2 O Recebimento Definitivo

3.3.3.2.1 (art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

3.3.4 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

3.3.5 Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos agentes acima mencionados.

3.3.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Certificado nível A3 – Tipo e-CPF / e-CNPJ

4.2 Os certificados deverão possuir validade mínima conforme tabela a seguir e serão contados a partir da data de sua emissão efetiva. As validades poderão ser alteradas por determinação da Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil.

DESCRIÇÃO	VALIDADE
Certificados A3 e-CPF em Token	3 ANOS
Certificados A3 e-CNPJ em Token	3 ANOS
Certificados A3 e-CPF em Token	1 ANOS

- 4.2.1 Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente e realizar login na rede.
- 4.2.2 O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro. Deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do certificado digital do tipo token (para cada certificado) totalmente compatível e com as seguintes especificações técnicas:
- 4.2.3 Deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
- 4.2.4 Totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3.
- 4.2.5 Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior e compatível com 2.0).
- 4.2.6 Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
- 4.2.7 Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
- 4.2.8 Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes. Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.
- 4.2.9 Possuir carcaça resistente à água e à violação.
- 4.2.10 Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Linux (Kernel 2.6 e versões superiores).
- 4.2.11 Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Microsoft Windows XP, 7 e versões superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 4.2.12 Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Mac OS 10.7 ou superiores.
- 4.2.13 Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4.
- 4.2.14 Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o CertificateStore do ambiente Microsoft Windows 2008 e versões superiores.
- 4.2.15 Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 06 (seis) caracteres.
- 4.2.16 Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos.
- 4.2.17 Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (PersonalIdentificationNumber), compostos por caracteres alfanuméricos.
- 4.2.18 Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
- 4.2.19 Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução.
- 4.2.20 Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).
- 4.2.21 Suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 7.0 e superiores), Firefox (versão 15.0 e superiores) e Google Chrome (versão 35 ou superior).
- 4.2.22 Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.
- 4.2.23 Implementar troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso.
- 4.2.24 Bloquear o dispositivo após cinco tentativas de autenticação com códigos inválidos.
- 4.2.25 Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida.
- 4.2.26 Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token.
- 4.2.27 O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
- 4.2.28 Gerenciamento do dispositivo. Exportação de certificados armazenados no dispositivo.
- 4.2.29 Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315.
- 4.2.30 Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo.
- 4.2.31 Visualização de certificados armazenados no dispositivo.
- 4.2.32 Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular.
- 4.2.33 Poderão ser realizadas até 35 visitas técnicas nas unidades da Secretarias Municipais para emissão dos certificados digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 4.2.34 As visitas deverão ser pré-agendas pela Secretaria de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 4.2.35 As visitas técnicas deverão ser realizadas nas seguintes unidades da sede das secretarias Municipais
- 4.2.36 As visitas técnicas serão realizadas para emissão de no mínimo 15 servidores, podendo este número ser superior. O valor relativo às visitas técnicas deverá estar incluído no valor do certificado fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE TÉCNICO – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1 Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 5.2 O período de Garantia Técnica para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.3 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter em perfeita condição de uso, sem ônus adicionais para o Município.
- 5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (*segunda-feira a sexta-feira*), em horário comercial (08h às 18h), indicando os telefones de contato. Os chamados poderão ser abertos por servidores municipais que possuem o certificado fornecido pela contratada.
- 5.5 Todos os tokens deverão ser sempre novos e de “primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.
- 5.6 Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do aceite definitivo dos tokens.
- 5.7 Caso o token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, um novo token e uma nova emissão de certificado deverá ser fornecido, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Congonhas.
- 5.8 Não estão contemplados nessa garantia os casos de roubo, perda do dispositivo e mau uso do usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, nas condições, especificações e prazos previstos no Edital e Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

- 7.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE CONTRATO deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 7.2.1 Fornecer os produtos, objeto da contratação, de acordo com as especificações, formas e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 7.2.2 Arcar com as despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, que é de total responsabilidade da proponente;
- 7.2.3 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- 7.2.4 Prestar os serviços e/ou executar conforme descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.5 Informar à Secretaria de Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.2.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- 7.2.7 Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais e por aqueles causados por eles a terceiros, por ocasião da entrega, montagem e prestação dos serviços;
- 7.2.8 Além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, cumprir também as normas de segurança da Contratante;
- 7.2.9 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 7.2.10 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços conforme definição da Contratante;
- 7.2.11 Havendo necessidade, proceder o atendimento extraordinário, respeitando a legislação trabalhista;
- 7.2.12 Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 7.2.13 Permitir a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Congonhas;
- 7.2.14 Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da Secretaria de Administração;
- 7.2.15 Comunicar à Secretaria de Administração, antes de expirado o prazo previsto para entrega, anexando documentação comprobatória, a ocorrência de casos fortuitos prejudiciais à entrega dos objetos;
- 7.2.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Administração do Município de Congonhas;
- 7.2.17 Abster-se de transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto avençado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 7.2.18 Repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;
- 7.2.19 Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.
- 7.2.20. Entregar o produto solicitado através da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Suprimentos, de acordo com as especificações contidas na mesma.
- 7.2.21 Atender às determinações da fiscalização da PREFEITURA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quando da entrega dos produtos.
- 7.2.22 Manter entendimento com a PREFEITURA, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.
- 7.2.23 Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis.
- 7.2.24 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.
- 7.2.25 Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.
- 7.2.26 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 7.2.27 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste contrato.
- 7.2.28 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.29 A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.30 O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.2.31 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



7.2.32 O prazo de validade dos produtos a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, excetuando-se os casos em que o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

7.2.33 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.34 É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

7.2.35 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.2.35.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.2.35.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.2.35.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.2.35.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.2.35.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.2.35.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

7.2.35.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.2.35.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

8.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.1 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Wanderson Ferreira Leão, matrícula 20143618, Diretor de Tecnologia da Informação e Clever da Conceição Júnior, matrícula 20143625, Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação.**

8.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 02 – Gestão Administrativa

Atividade – 2.031 – Informatização das Atividades Administrativas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.11. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:
- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
 - b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.12.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 10.12.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.12.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.12.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.12.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.12.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

10.12.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.12.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.12.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

11.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

11.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



12.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

12.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/109/2021, Pregão Presencial nº. PMC/055/2021, Processo Administrativo nº PMC/15260/2019 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 24 de agosto de 2022
LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612
195610
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.08.24 16:36:51 -03'00'
Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2022.08.24 17:02:16 -04'00'
Priscila Consani das Mercês Oliveira
Rio Madeira Certificadora Digital Eireli

Testemunhas: 1-

Rafael

2-

João